

VOCÊ SABIA QUE MUDARAM AS REGRAS SOBRE AS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DAS S.A.?



- Desde 01.01.2022 não é mais obrigatória a publicação, no **Diário Oficial**, dos documentos exigidos pela Lei das S.A.
- As publicações ordenadas pela Lei das S.A. deverão ser feitas, de forma **resumida**, em jornal impresso de grande circulação editado na localidade da sede da companhia.

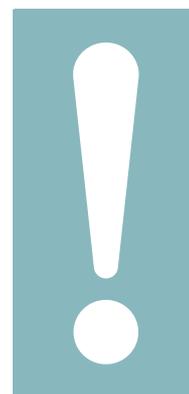
- No caso de **demonstrações financeiras**, a publicação **resumida** deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.

- **Companhias abertas:** a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou o Parecer nº 39/2021 com orientações sobre a publicação resumida das demonstrações financeiras!

- O documento **completo** deverá ser divulgado **simultaneamente** no site do mesmo jornal na Internet.
- A autenticidade dos documentos divulgados no site do jornal deve ser certificada digitalmente por autoridade certificadora credenciada no ICP-Brasil.

PONTOS DE ATENÇÃO

- As **companhias fechadas** com receita bruta anual de **até R\$ 78 milhões** poderão realizar suas publicações apenas de forma eletrônica (com assinatura por certificado digital) e divulgá-las na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED e no site da companhia.
- As sociedades limitadas ainda devem publicar os atos exigidos por lei no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, conforme dispõe o art. 1.152 do Código Civil.



Para saber mais, entre em contato com:



Mauro Takahashi Mori - mmr@machadoassociados.com.br
Julia Borges da Costa Abdalla - jbo@machadoassociados.com.br